SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001288-53.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Requerente: Jose Renato de Almeida Barros

Requerido: Nilton Brito Pessini

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo de bebidas alcóolicas de Nilton Brito Pessini, movida por **José Renato de Almeida Barros.**

Medida de urgência concedida às fls. 34.

Comunicadas a internação (fls. 39/41) e a alta terapêutica (fls. 98/99).

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Em razão dos limites materiais da lide, inviável o acolhimento da pretensão expressa a fls. 61, segunda parte.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA